

DECRETO Nº 004/2022

DE 04 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão da licença especial, prevista no artigo 91, inciso VI e artigo 99 e seguintes da Lei Municipal nº 497/1999 e Licença Prêmio à assiduidade prevista no artigo 77, inciso VII e artigo 100 e seguintes da Lei Municipal nº 699/2010, e dá outras providências.”.

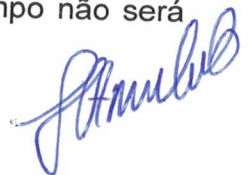
O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe compete e dispõe a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Licença Especial, no âmbito deste Município bem como sua regulamentação de forma a assegurar a isonomia na concessão deste benefício.

DECRETA:

Art. 1º A Licença Especial prevista no artigo 91, inciso VI e artigo 99 e seguintes da Lei Municipal nº 497/1999 e Licença Prêmio à assiduidade prevista no artigo 77, inciso VII e artigo 100 e seguintes da Lei Municipal nº 699/2010 tem como critérios indispensáveis para sua concessão os seguintes termos e condições:

- I – Respeitado o período de cinco anos (quinquênio) no exercício de suas funções no serviço público;
- II – Deverá ser gozada em parcelas não inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias;
- III – O servidor terá o prazo de um ano para gozar a licença prêmio e especial, em caso de período particionado. Ultrapassado esse período sem que o servidor tenha gozado os 03 (três) meses a que tem direito, o restante do tempo não será mais concedido.



Art. 2º Não será concedida a licença prêmio e especial ao servidor que:

I – Houver sofrido qualquer pena disciplinar resultante de procedimento administrativo, respeitada a prescrição;

II – Tiver faltado ao exercício de suas funções, sem justificativa, em período de tempo que atinja 30 (trinta) dias;

III – Houver gozado de licença para tratar de interesses particulares em prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV – Condenação à pena privativa de liberdade tendo transitado em julgado.

Art. 3º O requerimento deverá ser realizado no protocolo geral da prefeitura municipal de Batalha acompanhado de documentação comprobatória dos requisitos elencados nos art. 99 da Lei 497/99 ou art. 100 da lei 699/10.

§1º O requerente deverá aguardar a manifestação da prefeitura por no prazo mínimo de 15 dias uteis.

§2º O requerimento deverá ser protocolado sempre com antecedência ao período pleiteado para gozo da licença.

§3º Para os servidores da Secretaria de Educação serão abertos 03 períodos de concessão durante o ano sendo:

I - 1º período, de 1º de fevereiro a 30 de abril;

II - 2º período, de 2 de maio a 15 de agosto; e

III - 3º período, de 1º de setembro a 30 de novembro;

Art. 4º A concessão da licença especial e licença prêmio respeitará o que determina as leis municipais 497/1999 e 699/2010 quanto ao preenchimento dos requisitos necessários, assim como deverá respeitar os seguintes termos abaixo:

I – Deverá ser respeitada a data do requerimento da licença, de modo a favorecer o mais antigo para o mais recente, observando assim o princípio da impessoalidade;

II – A idade do servidor, quando se tratar de servidor idoso;

§ 1º na hipótese de existirem pedidos acumulados, a administração pública deverá observar a ordem de requerimento, devendo respeitar o critério da data de protocolo de concessão na prefeitura, do mais antigo para o mais recente.

§ 2º Ao observar o requisito da idade previsto no inciso II, a administração pública deverá dar preferência aos servidores que possuírem idade mais avançada.



Art. 5º O número de servidores em gozo simultâneo de licenças prêmio e especial não poderá ser superior a 10% (dez por cento) da lotação da respectiva unidade do órgão.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos Municipais nº 60/2020 e 02/2022.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (04/03/2022).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha